

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-DF

**Aviso de Contratação 7/2026****SÍNTESE DA DISPENSA ELETRÔNICA****AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA****7/2026****CONTRATANTE (UASG)***Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal - CRCDF (383505)***OBJETO**

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de **comunicação visual e adesivação na nova sede do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal – CRCDF**, de natureza não contínua, por escopo e sem dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo o fornecimento integral de materiais, insumos, ferramentas, equipamentos, acessórios e mão de obra necessários à preparação de superfícies, execução de reparos superficiais preparatórios, confecção, transporte, instalação, fixação, acabamento, testes e limpeza final.

**VALOR TOTAL (ESTIMADO) DA CONTRATAÇÃO****R\$ 18.847,00 (dezoito mil, oitocentos e quarenta e sete reais)****DATA DA SESSÃO PÚBLICA****Dia: 06/11/2026****HORÁRIO DA FASE DE LANCES***Das 9h às 15h (horário de Brasília-DF)***CRITÉRIO DE JULGAMENTO***Menor preço global***EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS***SIM***LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS***Nova sede do CRCDF – Centro Empresarial Varig – SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 202-B – Brasília/DF – CEP 70714-900*

**VISTORIA / CONTATO:** *Facultativa, mediante agendamento prévio / [licitacao@crcdf.org.br](mailto:licitacao@crcdf.org.br) / [coadm@crcdf.org.br](mailto:coadm@crcdf.org.br) / Telefone: (61) 2099-2755 / Horário de atendimento: segunda a sexta-feira, das 9h30 às 17h30.*

# Informações Básicas

|                    |                                              |                           |                           |
|--------------------|----------------------------------------------|---------------------------|---------------------------|
| Número do artefato | UASG                                         | Editado por               | Atualizado em             |
| 7/2026             | 383505-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-DF | NELSON OLIVEIRA RODRIGUES | 29/10/2026 17:18 (v 0.12) |
| Status             |                                              |                           |                           |
| ASSINADO           |                                              |                           |                           |

## Outras informações

| Categoria                                                                                           | Número da Contratação | Processo Administrativo         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------------------|
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado | 13/2026               | 9079609110000272.000054 /202623 |

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA



Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal (CRCDF)

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 7/2026

Dispensa Eletrônica nº 13/2026

Processo SEI nº 9079609110000272.000054/2026-23

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal – CRCDF, por intermédio do Agente de Contratação competente, realizará procedimento de **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento de **menor preço global**, na hipótese do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 /2021**, observada a confirmação do enquadramento jurídico e financeiro e as disposições da IN SEGES/ME nº 67/2021, no que couber, e demais normas aplicáveis.

- 1.1.** O objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na execução de serviços de comunicação visual e adesivação na nova sede do CRCDF, de natureza não contínua, por escopo e sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme as especificações e os quantitativos do Termo de Referência nº 26/2026 e documentos técnicos correlatos.
- 1.2.** O valor global estimado da contratação é de R\$ 18.847,00 (dezoito mil, oitocentos e quarenta e sete reais), correspondente à execução integral do lote único composto pelos cinco itens descritos neste Aviso e no Termo de Referência nº 26/2026, abrangendo os materiais, insumos, serviços preparatórios, confecção, instalação, acabamento, transporte, limpeza, tributos, encargos e demais custos necessários, inclusive as obrigações de garantia e assistência técnica corretiva, conforme orçamento referencial aprovado e juntado ao processo administrativo.
- 1.3.** O critério de julgamento será o de menor preço global, considerado o lote único composto pelos cinco itens de comunicação visual e adesivação descritos neste Aviso. A adjudicação abrangerá a integralidade do objeto, cabendo ao fornecedor vencedor executar todos os serviços contratados, mediante apresentação de proposta com discriminação dos valores correspondentes a cada item, observadas as especificações técnicas, os quantitativos e as condições estabelecidas no Termo de Referência nº 26/2026.
- 1.4.** Para fins de identificação e cadastramento do objeto no Sistema Compras.gov.br, será utilizado o **CATSER 17914 – Sinalização Visual Computadorizada**. A descrição constante do referido código possui caráter genérico e meramente classificatório, não substituindo nem limitando as características, os quantitativos, os materiais, os procedimentos e as demais obrigações estabelecidas nos documentos da contratação. **Em caso de divergência, incompatibilidade, omissão ou insuficiência entre a descrição cadastrada no CATSER e as especificações técnicas constantes deste Aviso de Contratação Direta, do Termo de Referência nº 26/2026 e de seus anexos, prevalecerão as disposições técnicas detalhadas destes últimos**

, especialmente quanto à definição do objeto, aos cinco itens contratados, aos quantitativos, aos materiais, aos padrões de qualidade, aos prazos, às condições de execução e às obrigações de garantia. A utilização do código de catalogação não poderá ser invocada pelo fornecedor para restringir o escopo contratado, excluir serviços expressamente previstos ou justificar cobrança adicional por obrigações integrantes da contratação.

1.5. Todos os materiais, insumos, transporte, proteção dos ambientes, reparos superficiais previstos, confecção, impressão, recortes, instalações, conexões acessórias definidas no escopo, fixações, testes, limpeza final, retirada de resíduos, tributos, encargos e garantia deverão estar incluídos no preço ofertado. Não haverá serviços na Sala da Presidência.

1.6. A contratação observará a especificação sintética a seguir, vinculada ao **CATSER 17914 – Sinalização Visual Computadorizada**, sem prejuízo do detalhamento obrigatório do Termo de Referência nº 26/2026.

| Item | Serviço / ambiente                                                                                 | CATSER | Unidade    | Referências técnicas                                                                                          |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | 1ª Recepção: portal em ACM 3 mm, sistema LED e letreiro em PVC expandido 20 mm                     | 17914  | 1 conjunto | Portal: 3,50 × 0,20 m (superior) e 2,39 × 0,20 m (lateral); letreiro: aprox. 1,81 × 0,53 m                    |
| 02   | 2ª Recepção: revestimento de parede, reparos preparatórios e adesivação integral da mesa existente | 17914  | 1 conjunto | Parede: 8,00 × 2,37 m (18,96 m²); dimensões da mesa e extensão dos reparos conforme memorial técnico validado |
| 03   | Porta principal da 1ª Recepção: adesivo jateado com grafismo institucional                         | 17914  | 1 conjunto | Referência: 1,90 × 2,40 m (4,56 m²)                                                                           |
| 04   | Porta de acesso à 2ª Recepção: faixa adesiva jateada                                               | 17914  | 1 conjunto | Referência: 1,20 × 0,15 m (0,18 m²), sujeita à confirmação dimensional                                        |
| 05   | Plenária: revestimento amadeirado e letreiro em PVC expandido                                      | 17914  | 1 conjunto | Parede: 4,97 × 2,37 m (11,78 m²); letreiro: 1,48 × 1,23 m                                                     |

*Descrição do CATSER: Sinalização Visual Computadorizada.*

1.6.1. O procedimento será realizado por meio de item único de disputa no Sistema de Dispensa Eletrônica, correspondente ao lote global composto pelos cinco conjuntos de serviços discriminados no subitem 1.6. A proposta comercial deverá apresentar o valor global ofertado e a discriminação dos valores relativos aos cinco conjuntos, incluindo, no item 02, a identificação dos custos correspondentes ao revestimento das paredes, aos reparos superficiais preparatórios e à adesivação integral da mesa existente na 2ª Recepção.

1.6.2. A área geométrica preliminar dos revestimentos adesivos dos itens 02 a 05 é de aproximadamente 35,48 m², sem a mesa, os componentes de ACM e os letreiros; não se presume que a área de reparo seja igual à área a adesivar.

1.6.3. O prazo de execução integral será de até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviço pelo CONTRATADO. A vigência inicial do contrato será de 60 (sessenta) dias corridos, e a garantia mínima será de 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo.

1.6.4. Os serviços serão executados nos dias úteis das 20h às 5h do dia seguinte, e aos finais de semana em horário livre, respeitadas as regras condominiais e a coordenação prévia com o CRCDF.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não haverá registro de preços.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, integrante do Compras.gov.br, conforme a IN SEGES/ME nº 67/2021 e as regras de utilização da plataforma.

3.1.1. O procedimento será divulgado nos canais oficiais aplicáveis, inclusive no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com as comunicações previstas para os fornecedores cadastrados na linha de fornecimento pertinente.

3.1.2. O sistema poderá ser acessado pelos meios eletrônicos disponibilizados pelo Governo Federal, competindo ao interessado providenciar seu credenciamento e o acesso regular.

3.1.3. O fornecedor responde por todas as transações registradas em seu nome, inclusive propostas e lances, bem como por seu acompanhamento permanente do sistema e pela proteção de suas credenciais.

3.2. Conforme a opção indicada na capa deste Aviso, a participação será exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e fornecedores legalmente equiparados, nos termos da LC nº 123/2006 e da legislação pertinente, observada a verificação prévia dos requisitos e das exceções legais.

**3.2.1.** A participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e fornecedores legalmente equiparados observará as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e a justificativa constante do processo administrativo, consideradas a estimativa aprovada da contratação, a existência de fornecedores competitivos capazes de executar integralmente o objeto e as hipóteses legais de afastamento do tratamento diferenciado.

**3.2.2.** O microempreendedor individual – MEI poderá participar se preencher os requisitos de enquadramento, de atividade compatível com o objeto e de capacidade para a execução integral do lote, inclusive quanto à confecção e instalação dos componentes especializados.

**3.2.3.** As sociedades cooperativas poderão participar quando cumprirem o art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e, para usufruir do tratamento favorecido, os requisitos legais específicos aplicáveis.

**3.3.** Não poderão participar desta Dispensa Eletrônica os fornecedores:

**3.3.1.** que não atendam às condições deste Aviso, do TR nº 26/2026 e dos anexos;

**3.3.2.** estrangeiros sem representação legal no Brasil com poderes para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, quando tal representação for legalmente exigível;

**3.3.3.** que incidam nas proibições do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 ou estejam sujeitos a sanção impeditiva de licitar e contratar, conforme a abrangência legal da penalidade;

a) autores de anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo nas hipóteses legais de impedimento relacionadas ao objeto;

b) empresas responsáveis pela elaboração dos projetos nas condições vedadas por lei;

c) pessoas físicas ou jurídicas com impedimento válido decorrente de sanção administrativa;

d) pessoas que mantenham vínculo vedado com dirigente do CRCDF ou com agente participante da contratação, gestão ou fiscalização, inclusive parentesco nos graus legalmente previstos;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si nas hipóteses vedadas;

f) pessoas condenadas, com trânsito em julgado, nos cinco anos anteriores à divulgação do Aviso, pelos ilícitos trabalhistas descritos no art. 14, VI, da Lei nº 14.133/2021.

**3.3.4.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, observadas as restrições legais pertinentes.

**3.3.5.** O impedimento indireto ou tentativa de contornar sanção por interposta pessoa será apurado mediante diligência e decisão motivada, assegurados os direitos legalmente exigíveis.

## **4. INGRESSO NA DISPENSA E PROPOSTA INICIAL**

**4.1.** O ingresso do fornecedor na disputa ocorrerá mediante cadastramento de proposta inicial no Sistema de Dispensa Eletrônica, nos termos da IN SEGES/ME nº 67/2021.

**4.2.** Após a divulgação do Aviso, o interessado encaminhará exclusivamente no sistema sua proposta para execução integral dos cinco conjuntos, contendo descrição do objeto e preço global, até a data e horário previstos na plataforma.

**4.2.1.** A proposta deverá contemplar o portal da 1ª Recepção, o revestimento e a mesa da 2ª Recepção, os dois acessos envidraçados e o painel da Plenária, sem excluir os reparos previstos e quaisquer componentes do escopo.

**4.3.** Todas as especificações materiais e técnicas ofertadas, prazos, condições de execução e elementos de identificação dos produtos vinculam o fornecedor, nos limites do Aviso e do TR nº 26/2026.

**4.4.** O preço global incluirá materiais, ACM, PVC expandido, películas e revestimentos adesivos, sistema LED, perfis, fontes e fixações, reparos de superfície, confecção, recortes, mão de obra, transporte, trabalho noturno e aos finais de semana, tributos, seguros, ferramentas, equipamentos, proteção, resíduos, limpeza e custos da garantia.

**4.4.1.** O item 02 deverá abranger integralmente a mesa existente, incluindo tampo, frente, laterais, face posterior, bordas, recortes e arremates, bem como os reparos preparatórios das paredes delimitados tecnicamente, sem cobrança adicional.

**4.4.2.** Não se admitirá alegação de omissão de insumos necessários à entrega regular do objeto como fundamento automático para acréscimo de preço, sem prejuízo das hipóteses legais de alteração ou reequilíbrio quando cabíveis.

**4.5.** Os custos tributários deverão ser estimados pelo fornecedor conforme seu regime fiscal e a legislação aplicável, observadas as retenções legais na fase de pagamento.

- 4.6.** Independentemente da composição apresentada, o CRCDF realizará as retenções tributárias cabíveis no pagamento, nos termos da legislação.
- 4.7.** A apresentação da proposta implica compromisso de executar o objeto com aderência, durabilidade, segurança e acabamento compatíveis com os layouts aprovados e de observar a garantia de 12 meses.
- 4.7.1.** Quando necessária à análise objetiva, o fornecedor apresentará informação de fabricante, ficha técnica ou referência do material proposto, admitidos produtos equivalentes que satisfaçam as especificações.
- 4.7.2.** O prazo máximo de execução de 15 dias corridos será contado da Ordem de Serviço, após a assinatura do contrato administrativo, sua eficácia e as condições prévias de execução.
- 4.8.** O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da apresentação.
- 4.9.** No cadastramento da proposta inicial deverão ser prestadas as declarações eletrônicas legalmente exigíveis, quando disponibilizadas pelo sistema.
- 4.9.1.** Inexistência de fatos impeditivos à participação e à contratação.
- 4.9.2.** Ciência e aceitação do Aviso, do TR nº 26/2026 e das condições de execução.
- 4.9.3.** Responsabilidade pela autenticidade das informações e transações efetuadas.
- 4.9.4.** Cumprimento das disposições legais referentes à reserva de cargos, quando aplicáveis.
- 4.9.5.** Cumprimento da proibição de trabalho de menores nas hipóteses vedadas pela Constituição e pela legislação trabalhista.
- 4.10.** Cooperativas deverão apresentar as declarações de atendimento aos requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.
- 4.11.** ME, EPP, MEI ou equiparado deverá declarar o enquadramento legal pertinente, sujeitando-se às consequências legais em caso de declaração inverídica.
- 4.12.** Quando o sistema permitir, o fornecedor poderá parametrizar lance final mínimo, observadas as instruções e os limites da plataforma.

## 5. FASE DE LANCES

- 5.1.** A sessão pública será aberta automaticamente na data e no horário registrados no Sistema de Dispensa Eletrônica, para envio de lances públicos e sucessivos, sendo encerrada no horário indicado. O período previsto de 9h às 15h corresponde a seis horas de disputa, observadas as regras da IN SEGES/ME nº 67/2021.
- 5.2.** Os lances deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, que informará o registro da oferta.
- 5.2.1.** O lance será ofertado pelo valor global do lote, abrangendo integralmente os cinco itens e todos os materiais, serviços, custos e obrigações do TR nº 26/2026.
- 5.3.** O fornecedor somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele registrado, observado o intervalo mínimo de diferença estabelecido para a sessão no sistema.
- 5.3.1.** O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **R\$ 1,00 (um real)**, aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que superar a melhor oferta, observadas as regras de funcionamento do Sistema de Dispensa Eletrônica e o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.
- 5.4.** Em caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele registrado primeiro pelo sistema.
- 5.5.** Na ausência de lances, permanece válida para classificação a proposta inicial cadastrada pelo fornecedor.
- 5.6.** Durante a disputa, será informado em tempo real o menor valor registrado, preservada a identidade do ofertante conforme as regras da plataforma.
- 5.7.** Encerrado o prazo indicado, o sistema ordenará e divulgará as ofertas em ordem crescente de valor.
- 5.7.1.** A etapa competitiva será encerrada automaticamente, conforme o mecanismo previsto para a Dispensa Eletrônica, sem prorrogação não autorizada pelas regras da plataforma.

## 6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1.** Encerrada a fase de lances, poderá haver negociação, por meio do sistema, caso o menor preço permaneça acima do preço máximo admitido pela Administração.

- 6.1.1.** A contraproposta deverá buscar valor compatível com a estimativa consolidada e os parâmetros objetivos estabelecidos para a contratação.
- 6.1.2.** Se frustrada a negociação ou se houver desclassificação do primeiro colocado, poderão ser examinados os demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação.
- 6.2.** O resultado das negociações será registrado na ata do procedimento e no Processo SEI nº 9079609110000272.000054/2026-23.
- 6.3.** Constatada a compatibilidade do preço, será solicitada ao primeiro colocado proposta ajustada ao último lance ou à negociação, com documentação complementar estritamente necessária à análise.
- 6.3.1.** A proposta ajustada discriminará o preço global e os valores dos cinco itens; no item 02, discriminará os custos do revestimento de parede, dos reparos preparatórios e da adesivação integral da mesa, sem criar item autônomo.
- 6.3.2.** A proposta ajustada não poderá modificar o escopo técnico, as condições essenciais de execução ou o padrão de qualidade exigido no TR.
- 6.3.3.** Poderão ser solicitadas informações técnicas de películas, adesivos, ACM, PVC expandido, componentes LED e sistemas de fixação, quando indispensáveis à verificação de conformidade.
- 6.3.4.** A ausência de elemento essencial solicitado poderá motivar desclassificação, após análise do saneamento juridicamente cabível.
- 6.4.** O Agente de Contratação consultará os cadastros pertinentes para verificar sanção impeditiva de contratar e demais condições de participação.
- 6.4.1.** SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.
- 6.4.2.** CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.
- 6.4.3.** CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas.
- 6.5.** As consultas serão realizadas em nome do fornecedor e, quando legalmente necessário, de pessoas a ele relacionadas, com respeito aos limites dos impedimentos legais.
- 6.6.** Havendo indicação de impedimento indireto ou fraude a sanção, serão realizadas diligências e análise motivada antes da decisão.
- 6.7.** A primeira proposta classificada será examinada quanto à adequação técnica e à compatibilidade do preço com o orçamento aprovado.
- 6.7.1.** Serão verificados, no mínimo, os seguintes aspectos:
- a) inclusão integral dos cinco itens e respectivos subescopos;
  - b) reparos preparatórios dimensionados e adesivação de todas as superfícies externas da mesa da 2ª Recepção;
  - c) ACM, PVC expandido, películas, vinil opaco, material amadeirado, LED, fontes, fixações e acabamentos compatíveis com o TR;
  - d) prazo de 15 dias corridos e horários condominiais de execução;
  - e) garantia de 12 meses, correções sem ônus, atendimento inicial em até cinco dias úteis e correção em até dez dias úteis;
  - f) preços por item, preço global e inclusão de todos os encargos e despesas necessários.
- 6.8.** Será desclassificada a proposta que:
- 6.8.1.** contenha vícios insanáveis;
- 6.8.2.** não atenda às especificações técnicas e aos quantitativos definidos no Aviso e no TR nº 26/2026;
- 6.8.3.** apresente preço inexequível, comprovadamente incompatível, ou permaneça acima do máximo aceitável;
- 6.8.4.** não demonstre exequibilidade após solicitação fundamentada;
- 6.8.5.** apresente outra desconformidade substancial e insanável, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.9.** Havendo indícios de inexequibilidade, o fornecedor poderá ser instado a demonstrar custos de materiais, mão de obra, instalações, horário noturno, deslocamentos e garantia, antes da decisão definitiva.
- 6.10.** Aceita a proposta, será realizada a verificação das condições de habilitação estabelecidas nos Tópicos 7 e 13 deste Aviso.

## 7. HABILITAÇÃO

7.1. As condições de habilitação previstas nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 serão exigidas do fornecedor mais bem classificado após julgamento e aceitação da proposta, observadas as possibilidades de simplificação e consulta a registros oficiais.

7.2. A habilitação será verificada prioritariamente no SICAF e em bases oficiais disponíveis, sem prejuízo de solicitação fundamentada de documentos não abrangidos pelo sistema.

7.2.1. O fornecedor deverá manter atualizado seu cadastro e suas certidões.

7.2.2. Documento vencido ou informação desatualizada não implica inabilitação automática quando a regularidade puder ser comprovada por consulta oficial ou saneamento legalmente permitido.

7.3. Havendo necessidade de documento complementar ou não disponível no SICAF, o fornecedor será convocado para enviá-lo eletronicamente, em prazo inicial de duas horas contado da solicitação, ressalvadas as hipóteses legais de regularização e prorrogação motivada.

7.3.1. O Agente de Contratação poderá promover diligências para esclarecer ou confirmar documentos, dados e condições preexistentes à data legalmente exigida.

7.3.2. As diligências observarão o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e poderão abranger:

- a) complementação de informações sobre documentos apresentados;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) saneamento de erros formais sem alteração da substância dos documentos;
- d) comprovação documental de condição efetivamente existente no momento legalmente exigido, desde que admitida pela lei e jurisprudência aplicável.

7.3.3. Não será permitido constituir requisito de habilitação inexistente quando sua comprovação já era exigível.

7.3.4. O Agente de Contratação poderá realizar, determinar, reiterar ou complementar **tantas diligências quantas forem necessárias ao completo esclarecimento das dúvidas, inconsistências, omissões ou informações relevantes identificadas durante o julgamento das propostas e a análise da habilitação**, inclusive mediante sucessivas solicitações ao mesmo fornecedor e sobre a mesma questão, sempre que as informações anteriormente apresentadas não forem suficientes para a formação de decisão administrativa segura e fundamentada. **Não haverá limitação prévia ao número de diligências ou de reiterações**, desde que sua realização seja pertinente, necessária, proporcional e juridicamente admissível. As diligências deverão observar os arts. 59 e 64 da Lei nº 14.133/2021, o princípio da isonomia, os limites legais de saneamento e complementação documental e os procedimentos do Sistema de Dispensa Eletrônica, vedada sua utilização para permitir alteração substancial da proposta, modificação indevida das condições da disputa ou constituição posterior de requisito de habilitação inexistente no momento legalmente exigido. As solicitações, os prazos concedidos, as respostas apresentadas e as decisões correspondentes deverão ser registrados no procedimento, assegurando a transparência, a rastreabilidade e a adequada motivação dos atos administrativos.

7.3.5. Os prazos concedidos deverão ser observados, não havendo prorrogação automática por falha operacional ou desatenção do fornecedor.

7.3.6. Novo prazo ou complementação posterior somente serão admitidos quando juridicamente cabíveis e motivados.

7.3.7. Para ME e EPP com restrição fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo legal de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC nº 123/2006.

7.4. Documento original não digitalizado poderá ser solicitado excepcionalmente quando houver dúvida fundamentada de autenticidade ou integridade.

7.5. Os documentos deverão identificar corretamente o fornecedor participante, observadas as regras legais para matriz e filial.

7.6. Documentos emitidos em nome da matriz ou filial serão aceitos conforme sua natureza e abrangência legal.

7.7. Será inabilitado o fornecedor que não demonstrar os requisitos exigíveis, após as diligências e oportunidades de regularização cabíveis.

7.7.1. Ocorrendo inabilitação, será examinada a proposta seguinte na ordem de classificação, até a seleção de fornecedor habilitado.

7.8. Demonstrada a regularidade dos documentos, o fornecedor será considerado habilitado para os fins do procedimento.

7.9. A Administração poderá repetir as consultas antes da adjudicação e da assinatura do contrato.

7.9.1. A conferência será feita por SICAF ou sítios oficiais, sempre que possível.

7.9.2. Condição de habilitação não comprovada nem sanada no prazo legal poderá ensejar inabilitação.

**7.10.** Para fins de qualificação técnica, será exigida a apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços anteriores similares de comunicação visual, abrangendo aplicação de revestimentos adesivos, películas ou confecção e instalação de elementos de sinalização institucional, compatíveis com as parcelas tecnicamente relevantes do objeto, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e do item 8.41 do Termo de Referência nº 26/2026.

**7.10.1.** Os documentos deverão permitir identificar emitente, fornecedor e natureza dos serviços executados.

**7.10.2.** Serão admitidos um ou mais atestados, quando suficientes para demonstrar aptidão pertinente.

**7.10.3.** Não se exigirá quantitativo mínimo de experiência anterior, salvo necessidade específica tecnicamente justificada e previamente estabelecida.

**7.10.4.** Não será exigido serviço anterior idêntico aos cinco itens, bastando similaridade técnica compatível com as parcelas relevantes do objeto.

## **8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)**

*8.1. Não será por Ata de Registro de Preços.*

## **9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

*9.1. Não haverá formação do cadastro de reserva.*

## **10. CONTRATAÇÃO**

**10.1.** Após a adjudicação e a homologação, havendo decisão administrativa favorável, a contratação será formalizada mediante emissão da Nota de Empenho e assinatura de contrato administrativo escrito, eletronicamente pelas partes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

**10.2.** O contrato, este Aviso, o TR nº 26/2026, o ETP nº 22/2026, os layouts, o Relatório de Referências Visuais, a proposta aceita, os documentos técnicos e a Ordem de Serviço disciplinarão as obrigações recíprocas.

**10.3.** A adjudicação e contratação abrangerão a execução integral do lote único composto por cinco conjuntos, não se admitindo fracionamento informal do escopo contratado.

**10.4.** O adjudicatário será convocado para assinatura eletrônica do instrumento contratual no prazo estabelecido pela Administração, sob pena das consequências legais cabíveis.

**10.5.** A assinatura do contrato implicará ciência e aceitação de que:

**10.5.1.** O CONTRATADO fica vinculado ao Aviso, ao TR nº 26/2026, ao ETP nº 22/2026, à proposta aceita, aos layouts e demais anexos;

**10.5.2.** aplicam-se a Lei nº 14.133/2021 e as demais disposições legais e contratuais pertinentes;

**10.5.3.** a execução deve concluir-se em até quinze dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

**10.5.4.** as condições de habilitação e de qualificação deverão ser mantidas na forma exigida;

**10.5.5.** os materiais e os serviços terão garantia mínima de doze meses após o recebimento definitivo;

**10.5.6.** o descumprimento poderá resultar em constituição em mora, aplicação de sanções, extinção e reparação dos danos, conforme lei e contrato.

**10.6.** A Ordem de Serviço será expedida após a assinatura do contrato, observados os requisitos de eficácia e a aprovação dos elementos técnicos necessários.

**10.6.1.** Os cinco conjuntos deverão ser entregues com preparação das superfícies, reparos previstos, aplicação da mesa, confecção e instalação, fixações, testes da iluminação, acabamentos, retirada dos resíduos e limpeza final.

**10.6.2.** Os serviços poderão ser rejeitados se apresentarem bolhas, rugas, descolamentos, bordas defeituosas, acabamento divergente, fixação insegura, componentes LED inoperantes ou outros defeitos contratuais.

**10.6.3.** O CONTRATADO deverá corrigir ou refazer as parcelas não conformes, sem ônus, inclusive refazer integralmente superfície ou trecho quando o reparo localizado não restabelecer o padrão visual.

**10.6.4.** A execução ocorrerá nos dias úteis das 20h às 5h do dia seguinte e aos finais de semana em horário livre, observadas regras condominiais, segurança e coordenação prévia.

**10.6.5.** O CONTRATADO deverá organizar cronograma, pessoal e logística compatíveis com tais horários.

**10.6.6.** Horário diverso somente será admitido mediante autorização prévia da fiscalização e, quando cabível, anuência condominial.

**10.7.** A vigência inicial do contrato será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data nele definida, observados os arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

**10.7.1.** A prorrogação da vigência nos termos do art. 111 não afasta responsabilidade por atrasos imputáveis ao CONTRATADO.

**10.7.2.** Quando houver culpa do CONTRATADO pela não conclusão, o CRCDF adotará as providências de mora, sanção ou extinção previstas em lei.

**10.8.** O recebimento provisório ocorrerá em até dois dias úteis da comunicação de conclusão, e o definitivo em até cinco dias úteis após o provisório, observadas as verificações do TR nº 26/2026.

**10.9.** O pagamento será, como regra, em parcela única após o recebimento definitivo e regular liquidação, nos prazos aplicáveis ao valor da contratação, nos termos do tópico 7 do TR nº 26/2026, sem prejuízo do tratamento da parcela incontroversa previsto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

**10.10.** A garantia mínima de doze meses subsistirá ao encerramento da vigência inicial; atendimento inicial em até cinco dias úteis e conclusão da correção em até dez dias úteis, ressalvadas exceções justificadas e autorizadas.

**10.11.** O contrato será divulgado no PNCP e demais meios exigíveis, observadas as condições de eficácia e publicidade da Lei nº 14.133/2021.

## **11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa o fornecedor ou CONTRATADO que praticar qualquer das condutas descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

**11.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**11.1.2.** dar causa à inexecução parcial com grave dano à Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.3.** dar causa à inexecução total do objeto;

**11.1.4.** deixar de entregar documentação exigida para o procedimento;

**11.1.5.** não manter a proposta, salvo fato superveniente justificado;

**11.1.6.** não celebrar o contrato ou não apresentar documentação da contratação no prazo válido de convocação;

**11.1.7.** ensejar retardamento da execução sem motivo justificado;

**11.1.8.** apresentar declaração ou documento falso;

**11.1.9.** fraudar o procedimento ou a execução do contrato;

**11.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;

**11.1.11.** praticar atos ilícitos para frustrar a contratação; ou

**11.1.12.** praticar ato lesivo tipificado na Lei nº 12.846/2013.

**11.2.** As infrações poderão ensejar advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e as condições do TR nº 26/2026.

**11.2.1.** A advertência observará a hipótese legal de inexecução parcial sem justificativa para sanção mais grave.

**11.2.2.** A multa respeitará as faixas, os percentuais e as bases de cálculo previamente previstas no TR nº 26/2026 e no contrato administrativo.

**11.2.3.** Pelo atraso injustificado na conclusão dos cinco itens, poderá incidir multa moratória de 0,5% do valor global do contrato por dia corrido, limitada a 10% do valor global, nos termos do subitem 13.16 do TR.

**11.2.4.** Pela inexecução parcial, multa compensatória de 5% do valor global; pela inexecução parcial com grave dano, 10%; e pela inexecução total, 20%, observada a tipificação, a dosimetria e o devido processo.

**11.2.5.** Pela recusa injustificada de celebrar o contrato, multa compensatória de 10% do valor que seria contratado; pelas hipóteses graves de fraude e falsidade previstas no TR, multa compensatória de 25% do valor global, sem prejuízo de outras sanções legalmente cabíveis.

**11.2.6.** Pelo atraso injustificado na correção de defeito abrangido pela garantia, multa moratória de 0,5% ao dia sobre o valor global, limitada a 5% por ocorrência, observado o teto acumulado de 10% do valor global para multas moratórias de garantia e o agrupamento de defeitos simultâneos do mesmo fato gerador, conforme o subitem 13.27 do TR nº 26/2026.

**11.2.7.** O impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade serão aplicados exclusivamente nas hipóteses e pelos prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

**11.3.** Na dosimetria serão avaliados natureza e gravidade da infração, circunstâncias agravantes ou atenuantes, peculiaridades do caso, danos e programa de integridade quando pertinente.

**11.4.** As sanções que a lei admite poderão ser cumuladas com multa, vedado bis in idem e observados os limites aplicáveis.

**11.5.** A penalidade não afasta a reparação integral do dano nem a obrigação de correção, substituição ou refazimento dos serviços defeituosos.

**11.6.** Antes de aplicar multa, será assegurada defesa no prazo legal de 15 dias úteis, contado da intimação.

**11.7.** Impedimento e inidoneidade dependerão de processo de responsabilização com as garantias legais, inclusive defesa e produção de provas.

**11.8.** O valor da multa definitivamente aplicada poderá ser descontado de créditos ou cobrado na forma legal, com observância do procedimento aplicável.

**11.9.** As decisões sancionatórias observarão os recursos, os efeitos suspensivos e demais garantias previstos nos arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

**11.10.** As penalidades aplicadas serão registradas e divulgadas nos sistemas oficiais pertinentes, nos prazos e hipóteses legais.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** Caso todos os fornecedores sejam desclassificados ou inabilitados, caracterizando procedimento fracassado, a Administração poderá, conforme a IN SEGES/ME nº 67/2021:

**12.1.1.** republicar este Aviso com nova sessão pública;

**12.1.2.** fixar prazo para adequação de propostas ou regularização de habilitação, nos limites legais; ou

**12.1.3.** utilizar proposta válida e compatível oriunda da pesquisa de preços, quando permitido e demonstrado o atendimento integral ao objeto e às exigências aplicáveis.

**12.2.** As providências legalmente previstas poderão ser adotadas também em caso de procedimento deserto, conforme regulamentação.

**12.3.** Os prazos para apresentação de informação ou cumprimento de diligência serão aqueles fixados no Aviso ou na convocação eletrônica, observadas as exceções legais.

**12.4.** O fornecedor responderá pelo acompanhamento das comunicações e convocações do sistema e pelo ônus decorrente de perda de prazo de sua responsabilidade.

**12.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo impedimento superveniente, a sessão poderá ser reagendada mediante divulgação oficial e preservação dos prazos de publicidade exigidos.

**12.6.** Os horários da sessão, dos lances e das comunicações observarão o horário oficial de Brasília/DF.

**12.7.** No julgamento das propostas, na verificação de sua aceitabilidade e exequibilidade e na análise da habilitação, o Agente de Contratação poderá promover o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada. Para tanto, poderá determinar e reiterar diligências **quantas vezes forem necessárias, inclusive sobre uma mesma questão ainda não suficientemente esclarecida**, solicitar informações e documentos complementares juridicamente admissíveis, verificar a autenticidade das informações apresentadas e fixar prazos razoáveis para atendimento das solicitações, observados os arts. 59 e 64 da Lei nº 14.133/2021, a isonomia, a razoabilidade, a proporcionalidade e as regras aplicáveis ao Sistema de Dispensa Eletrônica. A realização de diligência anterior não impedirá nova solicitação destinada ao esclarecimento da mesma dúvida ou de questão posteriormente identificada, desde que respeitados os limites legais e preservadas as condições originais da disputa.

**12.8.** As regras deste Aviso deverão favorecer a competitividade e a obtenção de proposta vantajosa, sem prejuízo da legalidade, da isonomia e das especificações aprovadas.

**12.9.** Os fornecedores arcarão com os custos de elaboração, organização e envio das propostas e da documentação.

**12.10.** Em caso de divergência, este Aviso disciplinará os aspectos procedimentais da disputa, enquanto o TR nº 26/2026 e os documentos técnicos disciplinarão as especificações do objeto, os quantitativos, a execução, o recebimento e a garantia; conflitos relevantes deverão ser saneados formalmente antes da contratação.

**12.11.** Dúvidas e esclarecimentos deverão utilizar os canais oficiais do procedimento, não produzindo efeitos alterações ou compromissos informais.

**12.12.** A ata da sessão será disponibilizada no sistema e juntada ao Processo SEI nº 9079609110000272.000054/2026-23.

## **13. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

**13.1.** Serão exigidos do fornecedor mais bem classificado os documentos de habilitação juridicamente aplicáveis, com prioridade para informações verificáveis no SICAF e em fontes oficiais, nos limites dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

### **Habilitação jurídica**

**13.2.** A habilitação jurídica deverá demonstrar a existência legal do fornecedor e os poderes de representação pertinentes.

**13.2.1.** Conforme a natureza do fornecedor, poderão ser solicitados os documentos compatíveis:

- a) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, para empresário individual;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, se cabível;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e respectivas alterações ou consolidação, devidamente registrados;
- d) documento de eleição, nomeação ou designação dos administradores, quando pertinente;
- e) atos constitutivos e registros próprios de sociedades simples, cooperativas e outras entidades legalmente habilitadas;
- f) prova de poderes do representante, quando não demonstrados pelos atos constitutivos.

### **Habilitação econômico-financeira**

**13.3.** A qualificação econômico-financeira observará as exigências estritamente necessárias à comprovação de condições mínimas de cumprimento contratual, compatíveis com o objeto e o valor.

**13.3.1.** Para fins de qualificação econômico-financeira, será exigida a apresentação de Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, quando juridicamente aplicável à sua natureza, admitida documentação equivalente nas hipóteses legalmente cabíveis.

**13.3.2.** Quando a certidão não for aplicável à natureza jurídica do fornecedor, será admitido meio equivalente juridicamente pertinente.

**13.3.3.** Não serão exigidos índices contábeis, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo sem motivação prévia e proporcional.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**13.4.** A comprovação de regularidade observará o art. 68 da Lei nº 14.133/2021, consideradas as hipóteses legais de simplificação.

**13.4.1.** Poderão ser exigidos, conforme aplicabilidade e natureza do fornecedor:

- a) CPF ou CNPJ;
- b) inscrição estadual e/ou municipal compatível com a atividade, quando exigível;
- c) regularidade perante a Fazenda Nacional e dívida ativa da União;
- d) regularidade perante a Fazenda estadual, distrital e/ou municipal, conforme pertinência;
- e) regularidade perante o FGTS, quando aplicável;
- f) certidão de regularidade trabalhista – CNDT ou equivalente;
- g) declaração de cumprimento da proibição do trabalho de menores em condições vedadas pela Constituição.

**13.4.2.** ME e EPP apresentarão a documentação de regularidade exigível, ainda que contenha restrição, assegurado o prazo legal de cinco dias úteis para regularização após a declaração de vencedor, prorrogável por igual período quando admitido.

## **Habilitação técnica**

**13.5.** A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação obrigatória de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica que demonstre aptidão para executar serviços compatíveis com o objeto da presente contratação, conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e o Termo de Referência nº 26/2026.

**13.5.1.** O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado e comprovar a execução satisfatória de serviços anteriores similares de comunicação visual, tais como revestimento adesivo de paredes ou mobiliário, aplicação de películas jateadas, confecção ou instalação de elementos de sinalização institucional. Não será necessário que o serviço comprovado corresponda integralmente aos cinco itens da presente contratação, desde que evidencie capacidade tecnicamente pertinente.

**13.5.2.** Atestados deverão permitir a identificação do emitente, do fornecedor e dos serviços realizados, podendo ser objeto de diligência.

**13.5.3.** Não será exigida comprovação de execução anterior de todos os cinco itens nem de obra idêntica, desde que demonstrada capacidade tecnicamente pertinente.

**13.5.4.** Será suficiente a apresentação de 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica que demonstre a experiência exigida. Serão admitidos atestados adicionais, a critério do fornecedor, não sendo exigidos quantitativos mínimos de serviços anteriormente executados, período mínimo de experiência, valores mínimos de contratações anteriores ou comprovação de execução de objeto idêntico, observadas as disposições do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

**13.5.5.** A vistoria será facultativa e não constituirá requisito de habilitação.

### **Exigências técnicas não aplicáveis sem enquadramento específico**

**13.6.** Não será exigido registro em conselho profissional ou comprovação de responsável técnico habilitado de forma genérica.

**13.6.1.** Caso a intervenção elétrica ou outro serviço efetivamente caracterizado como engenharia exija responsável técnico, registro ou documento legal, a exigência deverá ser motivada e delimitada antes da publicação, nos termos da legislação profissional aplicável e do TR nº 26/2026.

**13.6.2.** Não serão exigidas ART, RRT ou certidões de acervo técnico sem demonstração de pertinência legal com as atividades contratadas.

### **Verificação, diligências e saneamento**

**13.7.** A Administração poderá verificar diretamente em fontes oficiais a regularidade e a validade dos documentos, quando disponível.

**13.7.1.** Diligências de habilitação observarão o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e as regras do Tópico 7 deste Aviso.

**13.7.2.** Não será permitida a constituição posterior de requisito que deveria existir no marco temporal legalmente exigido.

### **Inabilitação**

**13.8.** Será inabilitado o fornecedor que não demonstrar o cumprimento das exigências aplicáveis após as possibilidades legais de esclarecimento e saneamento.

**13.8.1.** A existência de documento desatualizado no SICAF não ensejará inabilitação automática se a regularidade puder ser comprovada por fonte oficial ou diligência legalmente admissível.

**13.8.2.** Fica preservado o tratamento favorecido de regularização fiscal e trabalhista aplicável às ME e EPP.

**13.9.** Documento falso, adulterado ou declaração inverídica poderá resultar em inabilitação e apuração de responsabilização administrativa, civil e penal, conforme a situação e a legislação.

## **14. VISTORIA**

**14.1.** A vistoria prévia no local de execução é facultativa e não será exigida como condição de participação, classificação ou habilitação.

**14.2.** O interessado poderá vistoriar a nova sede do CRCDF, Centro Empresarial Varig, SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 202-B, Brasília/DF, CEP 70714-900, mediante agendamento com a Administração.

**14.2.1.** Agendamento: [licitacao@crcdf.org.br](mailto:licitacao@crcdf.org.br) / [coadm@crcdf.org.br](mailto:coadm@crcdf.org.br) | telefone (61) 2099-2755 | atendimento de segunda a sexta-feira, das 9h30 às 17h30.

**14.2.2.** Quando houver mais de um interessado, poderão ser fixados horários distintos para evitar exposição indevida de estratégias comerciais e assegurar isonomia.

**14.3.** A vistoria permitirá conhecer a 1ª Recepção, a 2ª Recepção, as portas de acesso, a Plenária, as condições de superfícies e mobiliário, os pontos de alimentação e fixação e as restrições condominiais.

**14.3.1.** As condições de execução deverão considerar a realização em dias úteis das 20h às 5h do dia seguinte e aos finais de semana em horário livre, observadas as regras do condomínio.

**14.4.** Não será exigido atestado de vistoria como documento de habilitação.

**14.4.1.** A opção por não visitar os locais não dispensa a análise das especificações, fotos, layouts, medidas e documentos disponíveis, nem autoriza cobrança adicional por omissão ordinariamente identificável no escopo definido.

**14.4.2.** Condições supervenientes ou fatos não identificáveis razoavelmente nos documentos ou na visita deverão ser imediatamente comunicados à fiscalização para análise e providências legais.

**14.5.** Antes da execução o CONTRATADO deverá conferir medidas, superfícies, adesivação da mesa, extensão de reparos, vidro, posição dos letreiros, fixação e condições da instalação de LED, sem alterar unilateralmente os quantitativos aprovados.

**14.5.1.** Vistoria facultativa na fase de seleção não substitui a conferência técnica e o detalhamento executivo exigidos antes da instalação.

**14.5.2.** Inconsistências deverão ser formalmente submetidas ao CRCDF antes de qualquer intervenção.

**14.6.** A proposta deverá abranger os cinco itens, com fornecimento e instalação dos materiais, reparos, mão de obra, equipamentos, transporte, limpeza e garantia previstos no TR nº 26/2026, independentemente da realização de visita.

**14.7.** Informações prestadas em vistoria não poderão modificar informalmente as condições da contratação; esclarecimentos relevantes serão disponibilizados oficialmente a todos os interessados.

**14.8.** Integram este Aviso, para os fins pertinentes:

**14.8.1.** *Termo de Referência nº 26/2026, assinado;*

**14.8.2.** *Estudo Técnico Preliminar nº 22/2026, assinado;*

**14.8.3.** *Relatório de Referências Visuais – Comunicação Visual e Adesivação, disponibilizado no processo;*

**14.8.4.** *Modelo de Proposta Comercial*, disponibilizado como anexo deste Aviso de Contratação Direta, contendo a discriminação dos cinco itens, os respectivos valores e o preço global ofertado, conforme as especificações do Termo de Referência nº 26/2026.

**14.8.5.** *Minuta do Contrato Administrativo*, disponibilizada como anexo deste Aviso de Contratação Direta, contendo as condições de formalização, execução, fiscalização, recebimento, pagamento, garantia, assistência técnica corretiva, obrigações das partes, infrações, sanções administrativas e demais disposições aplicáveis à contratação.

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ANA CLAUDIA GOMES DA COSTA**

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 29/10/2026 às 17:16:09.

**ZENAB SANTOS KHALIL MENDES**

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 29/10/2026 às 17:18:26.

